

**AVULSO NÃO
PUBLICADO.
ATUALIZADO NA
PEC 206/95,
PRINCIPAL.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 200-A, DE 2012 (Do Sr. Izalci e outros)

Dá nova redação ao inciso IV do art. 206 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. ANDRE MOURA).

DESPACHO:

TENDO EM VISTA A CORRELAÇÃO DAS MATÉRIAS, DETERMINO A APENSAÇÃO DA PEC N.º 200/2012 À PEC-206/1995. AMBAS AS PROPOSTAS AGUARDAM CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÁ-LAS.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Proposta inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV do art. 206 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 206.....

.....

IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, ressalvada a contrapartida mediante prestação de serviços de relevância social, definida nos termos da lei, no caso da educação superior;"(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo é tornar obrigatória, aos estudantes da educação superior em instituições públicas, a prestação de serviços de relevância sócia, como contrapartida pelo benefício da gratuidade dos cursos mantidos pelo Estado, isto é, pela sociedade brasileira. Entre esses serviços, podem ser citados aqueles prestados em escolas de educação básica da rede pública de educação, as escolas técnicas, a rede pública hospitalar e os conselhos tutelares.

Ao mesmo tempo em que se busca o retorno para sociedade em relação ao investimento por ela feito na qualificação dos profissionais, pretende-se aos estudantes um real envolvimento com a comunidade, por meio do trabalho prestado em áreas afins aos cursos frequentados.

A contrapartida, antes de ser uma exigência, é uma oportunidade dada aos estudantes para estabelecer uma relação de valor com o benefício recebido. Além disso, assegura que o Estado brasileiro tenha em seus quadros cidadãos conscientes do seu papel, pela própria natureza do envolvimento que os estudantes estabelecerão com as questões relativas à sua área de formação.

Trata-se de garantir que o investimento realizado pelo Poder Público, pela via da gratuidade dos estudos, retorne à população brasileira por meio

de trabalho voltado para as questões públicas e, ainda, contribuindo para a expansão e difusão do conhecimento.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2012.

Deputado IZALCI

Proposição: PEC 0200/12

Autor da Proposição: IZALCI E OUTROS

Ementa: Dá nova redação ao inciso IV do art. 206 da Constituição Federal.

Data de Apresentação: 12/07/2012

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 222

Não Conferem 006

Fora do Exercício 001

Repetidas 060

Ilegíveis 001

Retiradas 000

Total 290

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP

2 ABELARDO LUPION DEM PR

3 ACELINO POPÓ PRB BA

4 ADEMIR CAMILO PSD MG

5 ADRIAN PMDB RJ

6 ALEX CANZIANI PTB PR

7 ALEXANDRE LEITE DEM SP

8 ALEXANDRE SANTOS PMDB RJ

9 ALFREDO SIRKIS PV RJ

10 ALINE CORRÊA PP SP

11 ANDRE MOURA PSC SE

12 ANDRE VARGAS PT PR

13 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR

14 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC

15 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG

16 ANTONIO BRITO PTB BA

17 ANTONIO BULHÕES PRB SP

18 ARIOSTO HOLANDA PSB CE

19 ARNALDO JARDIM PPS SP

20 ASDRUBAL BENTES PMDB PA

21 ASSIS DO COUTO PT PR
22 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
23 AUREO PRTB RJ
24 BERINHO BANTIM PSDB RR
25 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
26 BIFFI PT MS
27 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
28 CÂNDIDO VACCAREZZA PT SP
29 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
30 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
31 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE
32 CARLOS ZARATTINI PT SP
33 CARMEN ZANOTTO PPS SC
34 CELSO MALDANER PMDB SC
35 CESAR COLNAGO PSDB ES
36 CÉSAR HALUM PSD TO
37 CHICO D'ANGELO PT RJ
38 CHICO LOPES PCdoB CE
39 COSTA FERREIRA PSC MA
40 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
41 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
42 DANILO FORTE PMDB CE
43 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
44 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
45 DEVANIR RIBEIRO PT SP
46 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
47 DR. JORGE SILVA PDT ES
48 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
49 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
50 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
51 EDIO LOPES PMDB RR
52 EDMAR ARRUDA PSC PR
53 EDSON SANTOS PT RJ
54 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
55 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
56 EDUARDO SCIARRA PSD PR
57 EFRAIM FILHO DEM PB
58 ELI CORREA FILHO DEM SP
59 ELIENE LIMA PSD MT
60 ERIVELTON SANTANA PSC BA
61 EROS BIONDINI PTB MG
62 FÁBIO FARIA PSD RN
63 FÁBIO SOUTO DEM BA
64 FABIO TRAD PMDB MS
65 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
66 FERNANDO FERRO PT PE
67 FLÁVIA MORAIS PDT GO
68 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
69 GEORGE HILTON PRB MG
70 GERALDO RESENDE PMDB MS
71 GERALDO SIMÕES PT BA
72 GIOVANI CHERINI PDT RS
73 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
74 GLADSON CAMELI PP AC
75 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
76 GORETE PEREIRA PR CE

77 GUILHERME MUSSI PSD SP
78 HELENO SILVA PRB SE
79 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
80 HEULER CRUVINEL PSD GO
81 HOMERO PEREIRA PSD MT
82 HUGO MOTTA PMDB PB
83 IRACEMA PORTELLA PP PI
84 IRINY LOPES PT ES
85 IZALCI PR DF
86 JAIME MARTINS PR MG
87 JAIRO ATAÍDE DEM MG
88 JAQUELINE RORIZ PMN DF
89 JEAN WYLLYS PSOL RJ
90 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
91 JHONATAN DE JESUS PRB RR
92 JÔ MORAES PCdoB MG
93 JOÃO ARRUDA PMDB PR
94 JOÃO CALDAS PEN AL
95 JOÃO CAMPOS PSDB GO
96 JOÃO DADO PDT SP
97 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
98 JOÃO PAULO LIMA PT PE
99 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
100 JONAS DONIZETTE PSB SP
101 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
102 JOSÉ CHAVES PTB PE
103 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
104 JOSÉ MENTOR PT SP
105 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
106 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
107 JOSE STÉDILE PSB RS
108 JOSIAS GOMES PT BA
109 JOSUÉ BENGTON PTB PA
110 JÚLIO CAMPOS DEM MT
111 JÚLIO DELGADO PSB MG
112 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
113 LÁZARO BOTELHO PP TO
114 LEANDRO VILELA PMDB GO
115 LELO COIMBRA PMDB ES
116 LEONARDO GADELHA PSC PB
117 LEONARDO MONTEIRO PT MG
118 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
119 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
120 LEONARDO VILELA PSDB GO
121 LEOPOLDO MEYER PSB PR
122 LILIAM SÁ PSD RJ
123 LINCOLN PORTELA PR MG
124 LUCI CHOINACKI PT SC
125 LUCIANA SANTOS PCdoB PE
126 LÚCIO VALE PR PA
127 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
128 LUIS TIBÉ PTdoB MG
129 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
130 LUIZ NOÉ PSB RS
131 LUIZ SÉRGIO PT RJ
132 MAJOR FÁBIO DEM PB

133 MANATO PDT ES
134 MARCELO AGUIAR PSD SP
135 MARCELO CASTRO PMDB PI
136 MARCELO MATOS PDT RJ
137 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
138 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
139 MARLLOS SAMPAIO PMDB PI
140 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
141 MAURO BENEVIDES PMDB CE
142 MAURO LOPES PMDB MG
143 MAURO NAZIF PSB RO
144 MILTON MONTI PR SP
145 MIRO TEIXEIRA PDT RJ
146 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
147 NELSON MEURER PP PR
148 NILDA GONDIM PMDB PB
149 NILTON CAPIXABA PTB RO
150 ODAIR CUNHA PT MG
151 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
152 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
153 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
154 OTAVIO LEITE PSDB RJ
155 PADRE JOÃO PT MG
156 PAES LANDIM PTB PI
157 PASTOR EURICO PSB PE
158 PASTOR MARCO FELICIANO PSC SP
159 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
160 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
161 PAULO FEIJÓ PR RJ
162 PAULO FOLETTTO PSB ES
163 PAULO FREIRE PR SP
164 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
165 PAULO PIAU PMDB MG
166 PAULO PIMENTA PT RS
167 PAULO WAGNER PV RN
168 PEDRO CHAVES PMDB GO
169 PEDRO HENRY PP MT
170 PEDRO NOVAIS PMDB MA
171 PENNA PV SP
172 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
173 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
174 RATINHO JUNIOR PSC PR
175 RAUL HENRY PMDB PE
176 REBECCA GARCIA PP AM
177 RENAN FILHO PMDB AL
178 RENATO MOLLING PP RS
179 RICARDO ARCHER PMDB MA
180 RICARDO BERZOINI PT SP
181 RICARDO IZAR PSD SP
182 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
183 ROBERTO DE LUCENA PV SP
184 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
185 ROMÁRIO PSB RJ
186 RONALDO FONSECA PR DF
187 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
188 ROSANE FERREIRA PV PR

189 RUBENS BUENO PPS PR
190 RUBENS OTONI PT GO
191 RUY CARNEIRO PSDB PB
192 SANDES JÚNIOR PP GO
193 SANDRO MABEL PMDB GO
194 SARAIVA FELIPE PMDB MG
195 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
196 SÉRGIO BRITO PSD BA
197 SÉRGIO MORAES PTB RS
198 SEVERINO NINHO PSB PE
199 SIBÁ MACHADO PT AC
200 SILAS CÂMARA PSD AM
201 STEFANO AGUIAR PSC MG
202 TELMA PINHEIRO PSDB MA
203 VALADARES FILHO PSB SE
204 VALDIR COLATTO PMDB SC
205 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
206 VALRY MORAIS PRP PA
207 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
208 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
209 VICENTE ARRUDA PR CE
210 VICENTINHO PT SP
211 VILSON COVATTI PP RS
212 VITOR PENIDO DEM MG
213 WALDENOR PEREIRA PT BA
214 WALNEY ROCHA PTB RJ
215 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
216 WASHINGTON REIS PMDB RJ
217 WELLINGTON ROBERTO PR PB
218 WEVERTON ROCHA PDT MA
219 WILSON FILHO PMDB PB
220 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
221 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
222 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**
.....

**CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

**Seção I
Da Educação**

.....

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)*](#)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. [*\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)*](#)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. [*\(Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)*](#)

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996\)*](#)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996\)*](#)

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição, cujo primeiro signatário é o nobre Deputado Izalci, que altera o inciso IV do art. 206 da Constituição Federal para fazer ressalva quanto à gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais. A ressalva diz respeito à contrapartida mediante prestação de serviços de relevância social, definida nos termos da lei, no caso de educação superior.

Argumentam os autores que a proposta, ao mesmo tempo em que busca o retorno para a sociedade do investimento feito na qualificação de

profissionais, cria uma oportunidade para que os estudantes de ensino superior possam se envolver com a comunidade e estabelecer uma relação de valor com o benefício recebido.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados em seu art. 32, IV, *b*, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analise a admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 200, de 2012.

Para tal, cumpre que este Órgão Técnico examine se a proposta em análise atende aos requisitos constitucionais formais e materiais para a sua regular tramitação.

Em primeiro lugar, verifica-se que a iniciativa é legítima, uma vez que foi apresentada por duzentos e vinte e dois Deputados, número superior ao exigido pelo art. 60, I da Constituição Federal.

No mesmo sentido, constata-se não haver no momento qualquer limitação circunstancial para a tramitação de propostas de emenda à Constituição, uma vez que o País não se encontra sob estado de sítio, estado de defesa nem intervenção federal, atendido, portanto, o disposto no art. 60, § 1º, do texto constitucional.

De outra parte, a proposta de emenda à Constituição em exame atende aos requisitos constitucionais do § 4.º, art. 60, da Carta Pol[ítica], não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, igualmente, quaisquer incompatibilidades entre as alterações que se pretendem fazer e os demais princípios e regras fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

Por fim, a matéria tratada na proposta não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão

legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º, art. 60, do texto constitucional.

Isto posto, o voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 200, de 2012.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2013.

Deputado ANDRÉ MOURA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 200/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Andre Moura.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Décio Lima - Presidente, Mauro Benevides e Luiz Carlos - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Benjamin Maranhão, Beto Albuquerque, Cesar Colnago, Eduardo Sciarra, Eliseu Padilha, Enio Bacci, Esperidião Amin, Fabio Trad, Felipe Maia, Francisco Escórcio, João Campos, João Paulo Cunha, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Mentor, Jutahy Junior, Leonardo Gadelha, Lourival Mendes, Luiz Couto, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Márcio França, Marcos Rogério, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Ricardo Berzoini, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Sergio Zveiter, Taumaturgo Lima, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, William Dib, Assis Melo, Dilceu Sperafico, Efraim Filho, Janete Capiberibe, Lincoln Portela, Márcio Macêdo, Mauro Lopes, Nazareno Fonteles, Oziel Oliveira, Paulo Teixeira, Sandro Alex e Walter Tosta.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO